



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 19, 02, 2026

DECRETO Nº 0637/2026

CRIA E REGULAMENTA A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJA DA TERRA/ES, ESTABELECE A TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES E DEFINE A CARGA HORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 229, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Laranja da Terra/ES, especialmente o Capítulo IV, Seção I – Da Gestão das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da referida Lei, que tratam da Função de Diretor das unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei nº 229/1997, que atribui ao Poder Executivo a competência para baixar os atos necessários à regulamentação e ao fiel cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 389/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Função de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Laranja da Terra/ES, nos termos da Lei nº 229, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º - A Função de Diretor de Unidade Escolar será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, observada a tipologia da unidade escolar, sua complexidade administrativa e a organização da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A direção das unidades escolares municipais será exercida, preferencialmente, por profissional do magistério, efetivo ou não, observada a seguinte ordem de prioridade quanto à habilitação:

- I – Habilitação em Pedagogia ou Administração Escolar;
- II – Habilitação específica de nível superior, preferencialmente, e, na ausência desta, no mínimo, habilitação específica de nível médio, para as unidades de educação infantil e de ensino fundamental (1ª a 4ª séries);
- III – Habilitação específica de nível superior, no mínimo, para as unidades escolares que atendam às séries finais do ensino fundamental.

Art. 4º - A Função de Diretor Escolar será exercida em caráter de confiança, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação, sendo atribuída exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício do cargo de professor, cessando automaticamente em caso de afastamento, substituição ou dispensa.

Art. 5º - O servidor designado para o exercício da Função de Diretor Escolar não fará jus a gratificação financeira, ficando estabelecida a jornada de trabalho conforme a tipologia da unidade escolar, observadas as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal e demais normas municipais vigentes.

Art. 6º - Para fins deste Decreto, ficam definidas as seguintes tipologias das unidades escolares e respectivas cargas horárias:

TIPOLOGIA A - Centros Municipais de Educação Infantil.

- a) 01 (um) Diretor por unidade escolar;
- b) Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

TIPOLOGIA B - Escolas do Ensino Fundamental I e II.

- a) 01 (um) Diretor por unidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Jornada de trabalho de 40 (trinta) horas semanais.

TIPOLOGIA C – Escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, com atendimento individualizado.

- a) 01 (um) Diretor por unidade escolar;
b) Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

TIPOLOGIA D – Escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, com direção compartilhada.

- a) 01 (um) Diretor para duas ou três unidades escolares;
b) Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, expedir normas complementares necessárias à execução e ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES em 19 de fevereiro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal